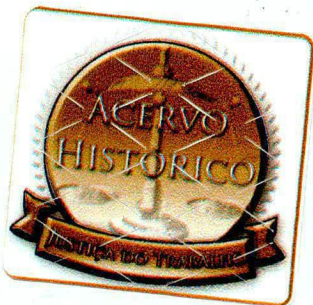




Ex: 343

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 43/82



PROCESSO Nº

974/82

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: MODESTO MATOS DE SOUZA

Endereço Rua Bom Sucesso, Qd. 400, Lt. 15 - S.
Canedo.
Nesta

ADVOGADO: DR. ABDIAS V. MACHADO

Endereço Rua 05 nº 23 - Centro
Nesta

RECLAMADO: ECCON ENG. CIVIL E CONSULTORIA S/A

Endereço Av. B nº 199 - Vila Morais
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Indenização, dif. de FGTS.

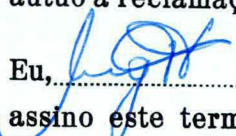
AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com oito documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/06/82 às 9:45 hs.

Acordo

18.25-6-82

972/82

RECLAMANTE:	Modesto Matos de Souza		
RECLAMADO:	Eecon - Eng. Civil e Consultoria S/A.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 16/04/82	Nº 1943/82
	OBJETO: Indenização, Dif. FGTS.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias V. Machado	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: Dia 14/06/82 às 09:45 hs.		

FI-1-3

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da
Const. e do Mobiliário de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

1943/82
DIST. N.º 12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 15/04/82
B. DISTRIBUIÇÃO

Diz **MODESTO MATOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, carpinteiro, C.T.P.S. nº 21.409/362, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Bom Sucesso Qd. 400 Lt. 15 - Senador Canedo,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 29328, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclusat6ria contra

ECCON - Eng. Civil e Consultoria S.A.,

sediada na Av. B nº 199 - Vila Moraes, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 02 de março de 1.982;

3) - Que, o Reclamante foi demitido injustamente em 07 de abril' de 1.982, e o seu sal6rio era de Cr\$ 88,00 por hora;

4) - Que, o Reclamante foi despedido injustamente no m6s' que antecede a data base para o aumento salarial e n6o recebeu a Indenizac6o adicional conf. preceitua o art. 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/79;

5) - Ao receber a rescis6o contratual recebeu apenas parte do F.G.T.S.

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificac6o da firma Reclamada, no endereço j6 mencionado, para comparecer em audi6ncia a ser previamente designada, conteste a obrigac6o se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização adicional de 30 dias conf. art. 9º Lei 6.708..Cr\$ 21.016,80
 Diferença de F.G.T.S. recebeu em rescisão Cr\$ 1.193,86 e
 deveria receber Cr\$ 2.540,03.....Cr\$ 1.346,17
 TOTAL.....Cr\$ 22.466,17

Pede a condenação de honorários de acordo com a Lei nº 5.584, de 26/06/70 conforme documentos anexos.

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 22.466,17 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Dezesete Centavos).

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Goiânia, 15 de abril de 1.982.

pp 
 Q.A.B. n.º 913
 C.P.F. 002873261/87
 O.A.B. n.º 1.721
 C.P.F. 010670871/68



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MODESTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, casado, carpinteiro, Residente e domiciliado à Rua Bom Sucesso, Qd. 400 Lt. 15 - Senador Canedo.

X

X

OUTORGADO: ABDIAS VIEIRA MACHADO e VICTOR GONÇALVES, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B. - GO os n.ºs 1.721 e 913 de Ordem e com escritório Profissional à Rua 05 n.º 23 - Centro.

X

X

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 29.328 e contra a firma ECCON ENG. CIVIL E CONSULTORIA S/A.

X

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo receberem e dar quitação.

X

X

Goiânia, 15 de abril^x de 1.982.

Modesto Matos de Souza

Adenilton Camargo de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Assinatura(s) de

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório

Goiânia, 14 ABR 1982, de 10

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

MODESTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, casado, Sindicalizado sob o n.º 29.328, residente e domiciliado à Rua Bom Sucesso Qd. 400 Lt. 15 - S. Canedo, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 15 de abril de 1.982.

Modesto Matos de Souza

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 15 de abril de 1.982.

Presidente da Entidade.

Dalcídio Braz Concineto
Presidente

Labellonato Candido de Oliveira
6.º Oficial de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de seu

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 11 ABR 1982

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Cartório do 6.º Oficial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT 1888/82, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que MODESTO MATOS DE SOUZA, residente na Rua Bom Sucesso, Q-400, L-15, Senador Canedo, n.º _____, na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 11.409, Série 362, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 14 de abril de 19 82

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIP. 0528

Visto: Dilsen Bretones
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.400.429 - CIP. 00528

iretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

O presente atestado foi concedido de acordo com as declarações contidas no Processo DRT Nº 1.888/82 e as anotações na CTPS do requerente de conformidade com o § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70.



Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIP. 00628

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

ECCON- Engenharia Civil e Consultoria S/A

ENDEREÇO

Av. B. nº 199 Vila Moraes - GOIÂNIA - GO

ATIVIDADE

Construção Civil

CGC/MF N.º

33 220 914-0017

MATRÍCULA NO INPS

08 087 04-853/79

EMPREGADO

Modesto Matos de Souza

N.º DA CTPS

11409

SÉRIE

362

REGISTRO N.º

193

CARGO

Carpinteiro

ADMISSÃO

EM 02 / 03 / 19 82

DESLIGAMENTO

Em 07 / 04 / 19 82

AVISO PRÉVIO

Em 30 / 03 / 19 82

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 02 / 03 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 88,00 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	64 Hs Cr\$ 5.632,00	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	1/12 Cr\$ 1.760,00	Gratificação	Cr\$
Salário - Família	7 cotas Cr\$ 3.570,00	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	1/12 Cr\$ 1.760,00	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ 535,04
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$ 1.109,49
Saldo de Salários	56 Hs Cr\$ 4.928,00	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 140,80
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 178,53
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 19.613,86

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 568,48
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 132,00
Adiantamentos	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 18.913,38

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -18.913,38.*****

(Dezoito mil, novecentos e treze cruzeiros e trinta e oito centavos).*****

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania 07 de abril de 19 82

EMPREGADO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5418 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5139

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO'
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de cha
pisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em ci
mento desempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com aca
bamento a vista,revestimento de massa,revestimentos es
peciais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e,
ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

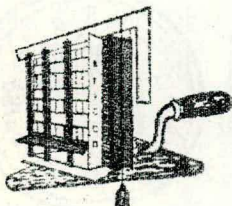
- 2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tai
pal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos ser
viços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colu
nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissio
nais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada' normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salá
rio percebido na data da última Convenção,reajustado '
segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede e
létrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta
Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como
base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a se
guinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 03/04/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134

GOIÂNIA - GOIÁS



4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;

9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;

9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

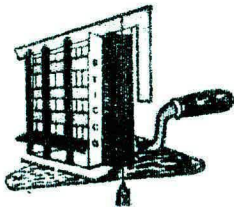
I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;

Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);

10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);

10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



atê 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser -
ventes;

10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com
primido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

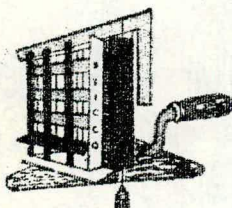
10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi-
ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e
confeções de torres e levadores de serviço,terão o
aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo
de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos
cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria'
do empregado,através do salário recebido,não poderá
haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de
estar o profissional,prestando serviços de outra cate
goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assemblêia Geral realiza
da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam
a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou
no primeiro mês do empregado admitido após a data-base
de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de
1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos)
do salário mensal de cada empregado,associado ou não do
Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de
serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assemblêia Geral
realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o
brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem -
bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido
após esta data até o mês de abril de 1.982,importância
equivalente a 4(quatro)horas de trabalho de cada empre
gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a
forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 1950

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5493

GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

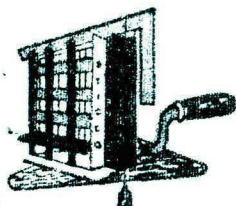
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493
GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

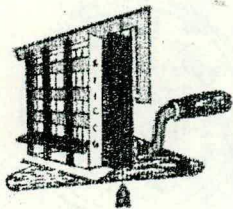
Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;

Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;

Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos seus direitos finais.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6491

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

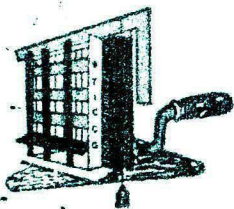
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora;

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 04/11/49

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 -
GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

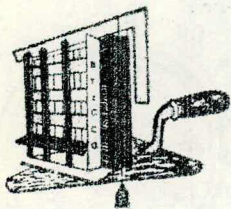
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/37

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

Patrocínio Braz Concentino
PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

Dr. Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

Dr. José Benedito Monteiro
DR. JOSE BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada na sua Delegacia, Goiânia, 5/5/81

Iraní Silva
IRANI SILVA
Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: UMA

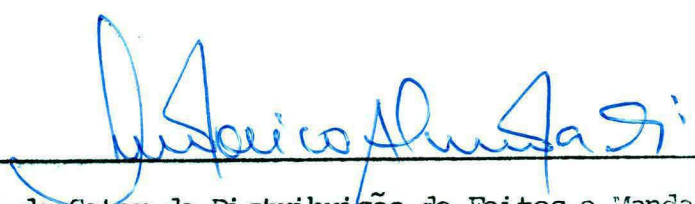
Folhas de documentos diversos: SETE

OBS: _____

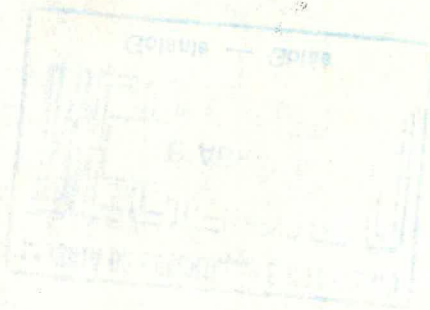
CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1943 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 14 de junho de 1982, às 09:45 hs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 16 de abril de 1982.


Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
XX
10ª

INTIMAÇÃO N.º 2.332/82
Proc.972/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada

MIDESTO MATOS DE SOUZA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382 - 2º
andar - Centro., às 09:45 (nove e
quarenta e cinco) horas do dia 14
(Quatorze) do mês de JUNHO/82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em
que V. Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.
Em anexo, cópia da reclamação.

Ao Ilmo Sr.
ECCON - ENG. CIVIL E C
Av. B nº 199 - Vila Mo
Nesta

1ª JCJ - GOIÂNIA-AUD.:14/06/82 -NOT.:2.332/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.972/82

DESTINATÁRIO

ECCON ENG. CIVIL E COLSULTORIA S/A

ENDEREÇO

Av. B nº 199 - Vila Morais

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Goiás

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22/189

X *Helio Benicio*

correspondência supra enviada ao registro

Postal n.º SEED

Goiânia, 20 de 04 de 82 92

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO
XX
XX
100

INT. A. A. O. N. 2.332/83
Proc. 972/83

ASSUNTO: Reclamação trabalhista
MIDRISTO MARCOS DE SOUZA

Intimado, pelo presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Colina nº 282 - 2º
andar - Centro, às 09:00h (nove e
horas do dia) para a audiência de conciliação e julgamento
das causas e cinco (5) do mês de março/83.

A JUNTADA

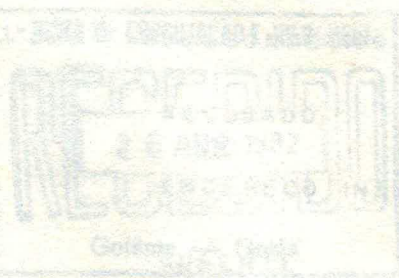
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
para a audiência de conciliação e julgamento, a
que se refere o processo nº 972/83, em
virtude da revelia do reclamado.

Aos

14/1/1982 2ª vez
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

OCCORRÊNCIA



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra referida no registro

Protocolo nº

de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 972 /82.

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 1.982, às 9:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por MODESTO MATOS DE SOUZA contra ECCON ENG. CIVIL E CONSULTORIA S/A. relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$ 22.466,17

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. que requereu a aplicação das penas de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento amanhã, às 08h50m, ciente o recte.

EM TEMPO: a esta altura, se fez presente o representante da recda, Sr. Delmo Levindo Santos de Abreu, que pediu a junta da de um documento, o que foi deferida.

Em seguida, pelas partes foi feito acordo via do qual a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$20.000,00 até 25 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$1.665,00.

Encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

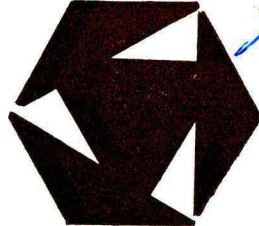
Vogal dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

MODESTO MATOS DE SOUZA

Paulo Roberto Teixeira de Azevedo Filho e Souza
Juiz do Trabalho - 1ª J. C. J.

ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.
AV. RIO BRANCO, 156 - S/ 1637/9 - TELS.: 262-1552 - 262-1542 - RIO DE JANEIRO

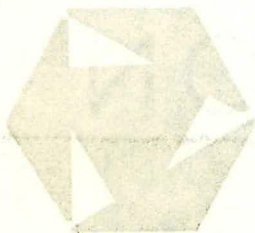
15
✓

ECCON

Exmo. Sr. Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania
Goiania - GO

ECCON - Engenharia Civil e Consultoria S.A., nomeia e constitui seu preposto, o Sr. Delmo Levindo Santos de Abreu, carteira profissional nº 0096.469 / série 269, para representa-la na ação trabalhista que lhe move o Sr. Modesto Matos de Souza, processo nº 972/82.

Goiania, 14 de Junho de 1982


ECCON - ENGENHARIA CIVIL E
CONSULTORIA S.A.
DELMO COSTA DA SILVA
Chefe Administrativo



EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Recda.

guias nº 724/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 20.000,00

Goiânia, 25 de Junho de 19 82-62 Feir

Dauifilinto
Funcionário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Recda.

guias nº 1-6 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 25 de 06 de 19 82-62 Feir

Dauifilinto
Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia Dep. 724/82-e guia DARE
Aos 29 de 06 de 19 82-3º x 12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

16
1/1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. 1009

Op. 009

Conta nº 902539

7

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª

Proc. nº J.C.J. 972/82

Guia nº 724/82

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

Reclamante Modesto Matos de Souza

Reclamado ECCON - Eng. Civil e Consultoria S/A

CL 20

D 5

Valor do depósito-Cr\$ 20.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo.

CL 83

D 3

Valor do levantamento-Cr\$

Pague-se a o Dr. ABDIAS VIEIRA MA CHADO

Goiania, 25 de junho de 1982, às 12h25m.

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

34.179

Director de Secretaria Roberto Fleury da Silva e Sousa

Director de Secretaria - 1.ª JCC

Goiania - Go.

Autenticação CEF 0 2 4 JUN 25 20.000,00 D69F

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33220914/0017

02 RESERVADO 2

04 RESERVADO 4

CPF - ECCON - ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA S/A

03 DATA DE VENCIMENTO 28.06.82

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Av. B n. 199 - Vila Morais

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) G.E.P. 74.000

07 NUMERO GOIANIA - GO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO 1982

14 COTA OU DUODECÍMO 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 5

17 Nº PROCESSO 6 972/82

18 REFERÊNCIAS 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais

20 CÓDIGO 1505-A

21 VALOR - CR\$ 1.665,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

Justiça do Trabalho.

JCC - Goiânia

Recte. Modesto Matos de Souza

Recdo. ECCON - Eng. Civil e Consultoria S/A

Guia nº

Exp. Data 25.06.82

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF EM A MÁQUINA OU EM LEITURA ÓPTICA.

28

29 VALOR - CR\$ 1.665,00

30

30 AUTENTICAÇÃO

TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Alô Declaratório nº 0806/250/74

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0022

CEF 0 2 3 JUN 25 1.665,00 R69F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de 06 1.9 82 *de fev*

P/ Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

P/ Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

de fev
Juiz Presidente

Platon Teixeira
Platon Teixeira
Juiz do Trabalho - Substituto